



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA FEDERAL Nº 738/2019

CNARH: 70.0.0000869/03

PORTARIA Nº 1007/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 8695168/2018, de OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA FEDERAL, a MARIA ANGELINA DA SILVA, CPF/CNPJ 892.000.803-59 nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 - Denominação da fonte: Açude Banabuiú

2 - Capacidade da fonte: 11.610,00 l/s

3 - Bacia: Banabuiú

Sub-bacia:

4 - Município: Banabuiú

Distrito: Rinaré

Localidade: Sítio Governo II

5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: UTM: 9409904 N/501186 E

II – ELEMENTOS DA OUTORGA

1 - Período de validade da outorga – 04 anos - (25 de julho de 2019 a 25 de julho de 2023)

2 - Local de uso: Sítio Governo II

3 - Volume outorgado: 8.986,02m<sup>3</sup>/ano

Área de espelho: m<sup>2</sup>

4 - Vazão outorgada: 0,62l/s

Vazão contínua: 0,51l/s

5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 20 horas/dia

7 dias/semana

6 - Finalidade do uso da água: irrigação de 1,00 ha de capim irrigado por aspersão convencional

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.

3 - O outorgado tem prazo de 06 (seis) meses, para instalar hidrômetro e tubo guia em caso de captação em poço.

4 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.

5 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

6 - Em se tratando de abastecimento humano é necessário o tratamento da água.

7 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com **03 (três) meses** antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.

8 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 25 de julho de 2019.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos